Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Finanças

NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 21/2021

Assunto: Resposta aos apontamentos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional na Entrega do Cenário Base do Regime de Recuperação Fiscal.

1 - DOS APONTAMENTOS:

1- Por meio do Parecer SEI nº 15148/2021/ME, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresentou a análise da Entrega II do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - Cenário Base. Além do Parecer mencionado, a STN encaminhou um documento anexo com a apuração de algumas diferenças estatísticas entre a análise do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, demonstrativos fiscais do Estado e o material enviado do Cenário Base do ERJ, dos quais destaco:

1. Observações sobre a Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP nº 19/2021 (p. 1 - 2 do anexo);
2. Observações sobre a Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP nº 18/2021 (p. 2 do anexo);
3. Operações de crédito e ressalvas (p. 24 do anexo); e
4. Apontamentos da NT de Serviço da Dívida (p. 21 - 24 do anexo);
 1. Apresentação dos dados históricos de 2018 a 2020 separados por dívida;
 2. Acréscimo de observação quanto ao uso da taxa Libor como base dos contratos listados mesmo com a premissa de que haverá aditivo para trocá-la;
 3. Atualização dos fluxos do ano de 2031 na aba “Maturação” do Anexo II.

2 - DOS APONTAMENTOS DA NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021:

2 - No que se refere a Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP nº 18/2021, foi apresentado o seguinte apontamento:

"No tocante aos precatórios, na Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP nº 18/2021, item 24, o estado informou que partiu de um saldo devedor de R$ 6,90 bilhões em 31 de dezembro de 2020. Entretanto, quando verificado o anexo II do RGF do 3º quadrimestre de 2020, encontrasse os seguintes valores: Precatórios Posteriores a 05/05/2000 incluídos na DCL, R$ 5,023 bilhões; Precatórios Anteriores a 05/05/2000, R$ 675 milhões; e Precatórios Posteriores a 05/05/2000 não incluídos na DCL R$ 1,493 bilhão, totalizando R$ 7,192 bilhões, que não guardam relação com o valor informado pelo Estado na citada na Nota Técnica."

3 - Em resposta ao questionamento sobre a diferença dos valores de precatórios que compõe o relatório da RGF e o valor total do estoque de precatórios em dezembro de 2020 informado na Nota Técnica do cenário base plano de recuperação fiscal, esclarecemos que o valor apresentado refere-se ao valor informado pelos Tribunais, naquela data, listagem anexa (doc. nº 23133065). Porém os registros dos precatórios são realizados pelas unidades gestoras (UG) das entidades devedoras, o que pode gerar divergência, devido ao momento dos lançamentos de registro, atualização e baixa dessas obrigações. Os lançamentos do passivo de precatórios não são centralizados, diferente do que ocorre com a execução dos pagamentos que é em uma única UG dentro da Secretaria de Fazenda.

4 - Diante do exposto, consideramos mais fidedigno manter o valor apresentado pelo Estado de R$ 6,90 bilhões.

3 - DOS APONTAMENTOS DA NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 19/2021:

5 - No que se refere a Nota Técnica SUBFIN/SUCADP nº 19/2021, foram apresentado os seguintes apontamentos:

"De toda a análise realizada, é possível concluir que os fluxos relativos ao serviço da dívida estão bem desenvolvidos, podendo representar com integridade a dinâmica do Regime de Recuperação Fiscal, ao menos no cenário base.
Como apontamentos já apresentados no texto, é necessário que se aborde os seguintes pontos:
1) Apresentação dos dados históricos de 2018 a 2020 separados por dívida;
2) acréscimo de observação quanto ao uso da taxa Libor como base dos contratos listados mesmo com a premissa de que haverá aditivo para trocá-la;
3) Atualização dos fluxos do ano de 2031 na aba “Maturação” do Anexo II."

6 - Em relação a solicitação dos dados históricos de 2018 a 2020 do serviço da dívida aberto por contrato, segue planilha anexa (doc. nº 23131498) com todos os contratos, incluindo os parcelamentos e dívidas não garantidas pela União. Ademais, informa-se que a diferença entre os valores de empenho informado pelo Estado em relação aos valores constantes no PAF refere-se aos montantes pagos de parcelamento pelo Estado. Esses valores são informados anualmente no momento de envio do PAF. Diante disso, consideramos que deva ser mantido os valores informados pelo Estado que demonstra o montante total desembolsado no serviço da dívida.

7 - No que tange aos contratos que possuem a taxa Libor, até o final do exercício de 2021, o Estado espera assinar os aditivos de troca de taxa de juros de referência dos contratos que passará a ser a SOFR. Porém, o Estado não recebeu ainda a informação dos credores quais serão os novos valores a serem utilizados nos contratos e também não conseguimos o valor de projeção da SOFR. Sendo assim, considerando o previsto na LC nº 178/2021 que informa que os aditivos devem buscar a manutenção do equilíbrio econômico e com ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação, entendemos que a apresentação da projeção utilizando a Libor não trará prejuízo a análise do fluxo da dívida, visto ser esse o fluxo a ser buscado com a assinatura dos aditivos.

8 - Foi realizada a atualização do fluxo do ano de 2031 na aba "Maturação" do Anexo II, mas ressalva-se que a planilha do cenário base do RRF vai até o ano de 2030, neste caso não seria necessário o envio dos valores de 2031.

9 - Em complemento, a citação que informa que não foi apresentado na Nota Técnica Serviço da Dívida o fluxo das operações a contratar dispostas no arquivo "10-Ressalva e Operações de Crédito", esclarecemos que os fluxos das operações a contratar serão encaminhadas em outra Nota Técnica como medida de ajuste junto ao cenário ajustado, de acordo com o estabelecido no Manual do RRF, página 33.

Caroline de Morais Rocha

Coordenadora de Captação e Gestão da Dívida

ID: 5015549-0

Maria Gisele Bastos Soares de Farias

Coordenadora de Precatórios

ID: 4318119-8

Diana Cabral Siqueira

Superintendente de Controle da Dívida Pública

ID: 5006934-9

Roberto Gomides de Barros Filho

Subsecretário do Tesouro Estadual

ID: 5006931-4

Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Morais Rocha**, **Coordenadora**, em 06/10/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Gisele Bastos Soares de Farias**, **Coordenadora**, em 06/10/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Diana Cabral Siqueira**, **Superintendente**, em 06/10/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gomides de Barros Filho**, **Subsecretário**, em 07/10/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **22911394** e o código CRC **192896F0**.

Referência: Processo nº SEI-040061/000145/2021 SEI nº 22911394